

**PORTARIA No. 006/2020, de 23 de março de 2020**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal No. 3.820/60, e da Deliberação CRF-BA nº 426/18;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria No. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal No. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, poderão, ser adotadas diversas medidas as quais serão consideradas como falta justificada ao serviço público ou atividade laboral privada para o período de ausência decorrente da adoção de medidas que objetivem a proteção da coletividade;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, RESOLVE:

Art.1º As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, ficam definidas nos termos desta portaria.

Art. 2º A jornada de trabalho será reduzida, excepcionalmente, para 06 horas diárias, de 09:00 às 15:00hs, no período de 21 de março a 21 de abril de 2020.

*Agência*



Parágrafo Único: No referido período a copa localizada no térreo só poderá ser acessada por até 03 (três) pessoas ao mesmo tempo.

Art.3º - O colaborador que retornou de viagem nacional ou internacional, nos últimos 10 (dez) dias em diante, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho pelo período de 14 (catorze) dias, conforme orientação da chefia imediata ou Diretoria e providências de acesso do setor tecnologia da informação, se necessárias.

Art. 4º - O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, deverá comunicar a Administração e Recursos Humanos mediante correspondência eletrônica e permanecer em casa pelo período subsequente de 14 dias (catorze). Se for possível, ante a sua situação de saúde, deverá adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata ou Diretoria e providências de acesso do setor de tecnologia da informação, se necessárias.

Art. 5º - O colaborador com mais de 60 (sessenta) anos ou portador de doenças crônicas que potencializam os riscos de aumento de mortalidade pela infecção pelo Novo Coronavírus, deverá trabalhar sob o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata ou Diretoria e providências de acesso do Setor de Tecnologia da Informação, se necessárias.

Art. 6º - O colaborador com filhos em idade escolar até o ensino fundamental em creche, ou cujos cuidados dependam de terceiros que não estejam disponíveis, deverá trabalhar sob regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata ou Diretoria e providência de acesso do Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Os colaboradores do setor de Negociação, Licitação, Secretaria, Assessoria, Fiscalização e Jurídico, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata ou Diretoria e providência de acesso do Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único: Os advogados do setor jurídico, excepcionalmente, poderão ser convocados à sede do CRF-BA, em havendo necessidade de respostas e/ou cumprimento de Medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, em processos judiciais movidos contra o CRF-BA.



Art. 8º No período de vigência desta portaria, ficará suspenso o funcionamento do registro de ponto, bem como do cômputo do banco de horas.

Art. 9º Compete exclusivamente ao CRF/BA providenciar a estrutura tecnológica necessária à realização do teletrabalho e ao colaborador no tocante ao uso de mobiliários ergonômicos e adequados.

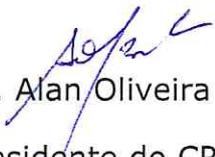
Art. 10 A Administração deverá notificar os prestadores de serviços terceirizados contratados quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do Coronavírus e à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao CRF/BA

Art. 10 Esta medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 Aumentar a oferta de EPIs e EPCs como álcool gel ou líquido 70% (INPN) e de luvas e máscaras de proteção;

Art. 13 Intensificar a higienização pessoal e dos locais de trabalho;

  
Dr. Alan Oliveira de Brito

Presidente do CRF-BA